

**LEI N. 495, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**"Dispõe sobre o pagamento de remuneração complementar com recursos financeiros do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação constitucional do mínimo de 70% aos servidores em efetivo exercício nas atividades do magistério da educação básica do município de Pacajá e dá outras providências"**

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para cumprimento do artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e do art. 26, da Lei 14.113/2020, nos anos em que as despesa com o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município de Pacajá, **não atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundode Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de remunerações complementares.**

**§ 1º** O Município Pacajá poderá adotar como forma de remuneração complementar o pagamento de 14º salário ou abonos complementares.

**§ 2º** A regulamentação do FUNDEB, advinda com a promulgação da Lei nº 14.113/2020, restringiu o conceito de profissionais da educação, isto é, o mínimo de 70% do FUNDEB a professores, psicólogos e assistentes sociais, conforme previsto no inciso II, do parágrafo único do art. 26.

**§ 3º** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais



afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 2º** O pagamento da remuneração complementar prevista no artigo 1º, desta Lei, obedecerá os seguintes critérios:

I – o valor a ser pago aos profissionais efetivos do magistério que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante o exercício financeiro;

II - o valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação temporária terá como base a sua remuneração, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante o exercício financeiro;

III – O saldo FUNDEB 70% a ser usado na remuneração complementar de que trata esta Lei deverá englobar as despesas com encargos sociais gerados pela referida parcela remuneratória.

**§ 1º** Os servidores cedidos para outras Secretarias da administração municipal ou órgão da administração estadual ou federal não participarão do recebimento de remuneração complementar.

**§ 2º** As verbas decorrentes de exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para o cálculo da remuneração complementar.

**Art. 3º** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 4º** A remuneração complementar será calculada dividindo-se o valor do saldo dos recursos do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB fiscalizar o pagamento das remunerações complementares estabelecidas neste Lei.

**Art. 6º** A remuneração complementar e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração dos servidores para qualquer efeito.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de saldo da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício financeiro, devidamente consignada no orçamento do exercício vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.



**ANDRÉ RIOS DE REZENDE**  
Prefeito Municipal de Pacajá

